



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção de Contratação de Ações de Educação
Centro de Formação e Gestão Judiciária

Despacho n. 6577478

Referência: Processo STJ n. 000835/2025

Assunto: Ação interna de educação – "Prescrição e Decadência"

Interessado: AJU- Assessoria Jurídica

Ao Senhor Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária em exercício,

1. Trata-se da proposta de realização da ação interna de educação **"Prescrição e Decadência"**, que se coaduna com o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do STJ (Portaria nº 504, de 17/11/2008).

2. A ação está prevista no Plano de Ações de Capacitação – PAC 2025, a ser realizada na modalidade presencial, por meio de contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nos moldes estipulados pela Lei n. 14.133/2021 e pelo Parecer 116/2023 da Assessoria Jurídica desta Corte (documento 3410373), e será realizada em turma única de 15 a 30 participantes, tendo como público alvo, preferencialmente, servidores das áreas: Assessoria Jurídica (AJU), Secretaria de Gestão de Pessoas - Coordenadoria de Legislação de Pessoal (SGP/COLP) e Secretaria de Auditoria Interna - Coordenadoria de Auditoria de Pessoal (AUD/CAUP).

3. A ação proposta atende à qualificação profissional no segmento jurídico prevista no Plano de Ações de Capacitação (PAC) 2025, em que estão consignadas atividades educacionais recomendadas para o desenvolvimento de competências dos respectivos servidores. É oportuno expor que o Superior Tribunal de Justiça tem buscado adequar suas ações de capacitação com as demandas da sociedade, a fim de aprimorar a força de trabalho dos servidores em benefício do próprio Tribunal.

4. Nessa esteira, ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça sujeita-se a normas e prazos legais que impactam diretamente sua atuação administrativa. Entre os institutos jurídicos de maior relevância para a atuação da área-meio estão a prescrição e a decadência, que se referem, respectivamente, à perda do direito de ação e à extinção do próprio direito, em razão da inércia no prazo legalmente fixado. Dessa forma, a capacitação contribuirá significativamente para a formação contínua dos/as servidores/as, fortalecendo a atuação institucional do STJ e promovendo uma cultura de excelência na gestão pública.

5. Noutro aspecto, em conformidade com o Plano Estratégico do STJ - 2021/2026, a referida ação educacional se coaduna com a perspectiva de Processos Internos, uma vez que consiste no aperfeiçoamento dos procedimentos relativos a processos administrativos, com vistas a alcançar a efetividade e a excelência nos serviços oferecidos à sociedade. No âmbito desse panorama, o objetivo de "Aprimorar a Governança Institucional" é obedecido, dado que a capacitação garante a segurança jurídica e procedimental, por meio do aprimoramento de métodos e ferramentas de trabalho.

6. Além do mais, o treinamento em comento também se harmoniza com a perspectiva de Pessoas e Recursos, pois valoriza o desenvolvimento dos servidores, enquanto alunos ou instrutores de ações educacionais. "Adotar políticas, métodos e práticas inovadoras e participativas, bem como melhor adequar a força de trabalho, visando favorecer o desenvolvimento profissional, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e da qualidade dos serviços prestados, a fim de que os colaboradores possam contribuir para o cumprimento da missão institucional" é a previsão do objetivo de "Valorizar as Pessoas".

8. Informa-se ainda que essa ação de educação se vincula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4. Educação de qualidade 4. Paz, justiça e instituições eficazes; e que os conteúdos e habilidades a serem objeto do curso em comento não se encaixam nas competências críticas do Tribunal. Em tempo, a presente ação educacional faz parte do projeto/programa estratégico de buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

Resumo da ação

Ação	Prescrição e Decadência
Turmas e Público-alvo	01 turma. Preferencialmente, servidores das áreas: Assessoria Jurídica (AJU), Secretaria de Gestão de Pessoas - Coordenadoria de Legislação de Pessoal (SGP/COLP) e Secretaria de Auditoria Interna - Coordenadoria de Auditoria de Pessoal (AUD/CAUP). *Será oportunizada a participação de Magistrados aposentados (conforme Resolução 526 CNJ, art. 3º).
Período e horário de realização	Outubro a novembro de 2025, em dias e horários previamente combinados entre contratado e contratante, com carga horária total de 12h.
Carga Horária	12 horas
Modalidade	Presencial
Local	Sala Multiuso do 3º andar da Administração (preferencialmente - reserva pendente) ou Sala de Inovação do CEDUC
Facilitador/a	Inácio Magalhães Filho: Desembargador de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, atualmente Vice-Presidente da Corte de Contas (biênio 2025/2026). Atuou como Vice-Presidente no biênio 2021/2022, Corregedor do TCDF nos anos de 2017 a 2020 e Presidente no período de 2013/2014. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa - UAL, Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal, aposentadorias e pensões, legislação constitucional aplicada a servidores públicos, gestão de folha de pagamento, auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

Nº de vagas	De 15 a 30 vagas
Valor por turma	R\$ 15.000,00
Valor total	R\$ 15.000,00
Valor da hora-aula	R\$ 1.250,00
Valor per capita	R\$ 500,00

9. Cumpre informar que, por meio do Parecer Jurídico n. 116/2023 (documento 3410373), a Assessoria Jurídica desta Corte analisou todas as questões afetas à contratação de serviço técnico especializado em treinamento que devem ser atendidas com fulcro no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, considerando as contratações de ações internas de educação corporativa por meio de fornecedor externo, caso do presente processo.

10. Nesse sentido, na qualidade de gestora responsável pela instrução processual da ação, atesto, expressamente, que a presente contratação se amolda aos termos do parecer referencial (documento 3410373), conforme dispõe o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 04 de 13 de fevereiro de 2023, ressaltando os seguintes pontos.

11. Para viabilizar a contratação da ação educacional objeto do presente processo, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

Projeto de ação de educação corporativa, elaborado pela Seção de Programas Estratégicos, Gerenciais e Administrativos (SEPEG) (6500023);
Currículo do instrutor (6569061);
Declaração da empresa sobre o sigilo das informações confidenciais, cumprimento da LGPD) (6585545);
Proposta Comercial (6579885);
Termo de Autorização de Divulgação de Conteúdos (6569023);
Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (6569066);
Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ (6561221, fl. 04);
Certidão Insolvência Civil 6579344
Certidão TCU Idoneidade Participação Licitações 6579410
Documento de identidade do responsável pela assinatura do contrato (6569015);
Prova de regularidade distrital (6561221);
Cadastro Nacional da Pessoa Física (6569016);
Notas de Empenho utilizadas para o comparativo de preços (6569033);
Justificativa de preços encaminhada pelo Instrutor (6618053);
Comparativo de preços elaborado por esta SECAE (6619110);
Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (6617640 e 6617670);
Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 (6561221, fl. 03)
Certidão SICAF (6617775);
Declaração de Gênero, Raça e PCD do instrutor (6569022)
Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 (6617776).
Pedido de material (6617782);
Documento de Formalização de Demanda (6569201);
Registro de contratação associada PCAQ N. CEFOR2025-001.005.090 (6617781)
Termo de Referência ePro. 178/2025 (6623814);

12. Quanto à manifestação da unidade de gestão de sustentabilidade e sobre a aplicação dos critérios de sustentabilidade e inclusão social, bem como da unidade de acessibilidade sobre a aplicação de requisitos de acessibilidade de inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe os incisos IX e X da IN STJ/GSG n. 4/2023 e o parágrafo 39 do Parecer Referencial AJU 116 (documento 3410373), esta Seção de Contratação de Ações de Educação faz a seguinte análise:

13. Consta, do item 7 do Termo de Referência - ePro. 178/2025 (doc. 6623814), que trata dos critérios de sustentabilidade, que:

- 7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. O Instrutor deverá estar informado sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 7.2. Ademais, conforme consta do documento 6585545, o Instrutor declarou ciência da Instrução Normativa STJ/GDG n. 04, de 16 de janeiro de 2024, que atualiza a Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça.

14. Logo, esta unidade considera que a redação abrange os critérios que serão adotados na ação educacional já que o material didático específico da ação contratada será encaminhado no formato *online*. Ressalta-se, ainda, que o Instrutor manifestou concordância com a versão do Termo de Referência ePro. 178/2025, conforme documento 6623814, no qual consta a redação supracitada. Além disso, o objeto de contratação deste Termo de Referência será celebrado por meio de contrato e, assim, tal informação constará de cláusula do contrato que será assinado pela empresa contratada, o que demonstra sua total adesão aos critérios de sustentabilidade adotados por esta Corte.

15. Ademais, conforme consta do DFD 6569201, as contratações de ações de educação corporativas são dispensadas de encaminhamento para a AGS. Neste contexto, não há necessidade de os autos serem encaminhados à AGS.

16. Quanto à manifestação da unidade de acessibilidade sobre a aplicação de requisitos de acessibilidade de inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe o inciso X, do art.4º, da IN STJ/GDG n. 4/2023, o parágrafo 39 do Parecer Referencial AJU 116 (documento 3518237) e o parágrafo 50 do Parecer Jurídico Referencial AJU 326 (3595972), esta Seção de Contratação de Ações de Educação faz a seguinte análise:

17. O item 8, que trata dos critérios de acessibilidade, destaca que:

Havendo inscritos com algum tipo de deficiência, o CEFOR, em conjunto com a ACIN e outras unidades envolvidas, promoverão as adaptações necessárias, quanto aos critérios de acessibilidade, para o bom andamento da ação educacional, considerando que a ação será realizada de forma presencial nas instalações desta Corte.

Conforme proposta comercial 6579885, todo o material de apoio, referente ao objeto a ser contratado, deverá estar em formato acessível, em cumprimento à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e observância à ABNT NBR15599, e será enviado aos participantes no prazo citado no item 15.1.2.

18. Dessa forma, em atendimento ao Despacho ACIN 5067644, esta SECAE acredita que a presente contratação se adequa ao guia com orientações para a promoção da acessibilidade nas ações de educação, disponíveis na página da ACIN na Intranet. Ainda assim, conforme o DFD 6569201, as contratações de ações de educação corporativas devem ser encaminhadas para a ACIN. Assim, esta unidade sugere o encaminhamento à apreciação da unidade.

19. Quanto ao relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), muito embora o DFD assinale que é necessário colher a manifestação da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital referente à contratação em comento, ressalta-se que consta do processo 020174/2023, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP (documento 6002977) aplicável aos serviços de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas contratadas pelo STJ/CEFOR para ministrar ações de educação nesta Corte. Assim, não é necessário o encaminhamento dos autos à ACR, conforme corroborado pela unidade por meio do despacho 5447136.

20. Destaca-se que, no caso concreto da ação objeto do presente processo, de acordo com a proposta comercial 6579885, item 15, não será necessário disponibilizar dados pessoais dos participantes ao contratado, uma vez que as tratativas se efetivarão diretamente com a equipe de execução da ação educacional.

21. Ainda, o futuro contratado declarou ciência e cumprimento dos termos constantes da LGPD, conforme declaração 6585545.

22. Ademais, os termos do art. 4º, § 5º, II, bem como do art. 4º, § 6º, II, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 04/2023 atualizada e do Parecer Jurídico Referencial n. 116, §§ 34 a 36, o estudo técnico preliminar e o plano de riscos são itens dispensados para contratações de ações de educação.

23. Por fim, a SECAE atesta que o Termo de Referência apresentado está em consonância com o Parecer Jurídico Referencial da AJU n. 326 (SEI 3595972).

24. Acrescenta-se, em tempo, que, em conformidade ao item 20, do Termo de Referência ePro 178 (doc.6623814), que trata do modelo de gestão da contratação, a fiscalização técnica e administrativa e a gestão do contrato caberão às unidades listadas abaixo:

- a) Fiscal técnico e administrativo e fiscal técnico e administrativo substituto/a: Chefe da Seção de Programas Estratégicos, Gerenciais e Administrativos e substituto;
- b) Gestora e gestora substituta: Diretora do Centro de Formação e Gestão Judiciária e substituta.

25. Nos termos acima propostos e na certeza de que a realização dessa ação de educação coaduna-se com as políticas e diretrizes para Educação Corporativa do STJ, submetemos à sua consideração o Termo de Referência ePro. 178/2025 (doc.6623814), conforme dispõe o item 19.4.1, inc. IV, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023.

Respeitosamente,

Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira Messina
Chefe da Seção de Contratação de Ações de Educação - em substituição

À Secretaria de Administração,
À Secretaria de Orçamento e Finanças,
À Coordenadoria de Acessibilidade de Inclusão,

Considerando o acima explicitado e manifestando-me de acordo com a proposta da Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais - SECOJ, aprovo o Termo de Referência ePro. 178/2025 (6623814), elaborado pela Seção de Contratação de Ações de Educação – SECAE, constante no documento, conforme dispõe o item 19.4.1, inc. IV, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023.

Em observância à IN STJ/GDG n. 7/2023, acrescentamos que o PAC-2025 e, por conseguinte as ações nele contidas, foi previsto no código CEFOR2025-001 do PCAq/2025, conforme documento de Formalização de Demanda. Ademais, foi anexado aos autos o Registro da Contratação Associada CEFOR2025-001.090 (6617781).

Ademais, a Portaria STJ/AJU n.1, de 27 de março de 2023, assim dispõe:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I – contratação direta de pequeno valor, considerada aquela definida no art. 75, I e II, salvo se for obrigatória a assinatura de instrumento contratual e este não se enquadrar no modelo padronizado pela Secretaria de Administração e chancelado pela Assessoria Jurídica;

II – contratação direta fundamentada no art. 74, desde que observadas as condições do inciso I desta portaria;

(...)

VI – objeto em que possa ser aplicável o parecer referencial;

Parágrafo único. A dispensa da análise jurídica poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta, devidamente fundamentada e certificada nos autos, e, em qualquer caso, por determinação do diretor-geral e do Presidente do Tribunal.

Nos termos da portaria supracitada, destaca-se que a SECAE atestou que:

a) a presente contratação se amolda aos termos do Parecer Jurídico n. 116/23 (documento 3518237), por meio do qual a Assessoria Jurídica desta Corte analisou todas as questões afetas à contratação de serviço técnico especializado em treinamento que devem ser atendidas com fulcro na Lei n. 14.133/2021;

b) o Termo de Referência apresentado está em consonância com o Parecer Jurídico n. 326 (SEI 3595972), no qual a Assessoria Jurídica desta Corte analisou o modelo de Termo de Referência e de Contrato para padronização dos mesmos e utilização em todas as contratações de serviço técnico especializado em treinamento realizadas pelo CEFOR.

Neste sentido, acredita-se ser dispensável a manifestação da Assessoria Jurídica sobre o caso concreto, haja vista se enquadrar nas situações descritas nos incisos I, II e VI da Portaria STJ/AJU n.1, de 27 de março de 2023.

Ademais, consta do Manual de Organização do STJ, instituído por meio da Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023, que é atribuição do(a) titular da Secretaria de Administração:

III – praticar os seguintes atos de gestão:

a) quando envolver gastos correspondentes até duas vezes o valor limite fixado no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida lei:

1 – autorizar a realização de licitações, assim como a locação, a aquisição e a contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal, salvo a contratação emergencial de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021;

2 – adjudicar o objeto e homologar a licitação;

3 – autorizar a celebração de contratos, termos aditivos e rescisões no interesse da Administração;

Assim, de acordo com a acima disposto, a autorização da despesa para realização da ação de educação objeto do presente processo é atribuição do/a titular da Secretaria de Administração, haja vista se tratar de contratação baseado na Lei n. 14.133/2021 no valor de R\$ 15.000,00 (6579885).

Nestes termos, encaminho os autos:

a) à Secretaria de Orçamento e Finanças para que seja informada a disponibilidade orçamentária;

b) à Secretaria de Administração, para as providências pertinentes à contratação;

c) à Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão, para manifestação quanto ao explicitado nos parágrafos 16 ao 18 do despacho da SECAE, supra.

Ressalta-se, em tempo, que muito embora o DFD 6569201 assinale que é necessário colher a manifestação da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital referente à contratação em comento, ressalta-se que consta do processo 020174/2023, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP (documento 6002977) aplicável aos serviços de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas contratadas pelo STJ/CEFOP para ministrar ações de educação nesta Corte. Assim, não é necessário o encaminhamento dos autos à ACR, conforme corroborado pela unidade por meio do despacho 5447136.

Atenciosamente,

Anderson Jônio Lopes Porto de Queiroz
Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira Messina, Chefe da Seção de Contratação de Ações de Educação - Em Substituição**, em 07/10/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ânderson Jônio Lopes Porto de Queiroz, Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária - Em Substituição**, em 08/10/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6577478** e o código CRC **B605D541**.
